



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
C.G.C. 01.612.512./0001-71
DEUS QUER UNIÃO E TRABALHO

Lei nº 100/99.

Em, 29 de novembro de 1999.

Estima a receita e fixa a despesa ' do Município para o exercício financeiro de 2000 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Baraúna;

Faço saber que a Câmara Municipal de Baraúna aprovou' e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Baraúna, para o exercício de 2000, discriminado pelos anexos constantes desta ' lei, estima a receita em R\$ 1.600.000,00 (Um Milhão e Seiscientos Mil Reais), e fixa a despesa em igual valor;

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Suprimentos de Fundos e outras fontes de ' rendas na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta lei de acordo com o seguinte desdobramento:

1000 00 00	RECEITAS CORRENTES		
1100 00 00	Receita Tributária	R\$	10.000,00
1300 00 00	Receita Patrimonial	R\$	1.000,00
1600 00 00	Receita de Serviços	R\$	500,00
1700 00 00	Transferência Correntes	R\$	1.247.500,00
1900 00 00	Outras Transf. Correntes	"	5.000,00
2000 00 00	Receita de Capital	"	336.000,00
	Soma.....	R\$	1.600.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos Quadros Analíticos, constantes dos anexos desta lei, conforme discriminação abaixo:

Legislativa	R\$	136.000,00
Administração e Planejamento	R\$	338.000,00
Agricultura	R\$	195.000,00
Educação e Cultura	R\$	530.000,00
Habitação e Urbanismo	R\$	100.000,00
Assistência e Previdência	R\$	84.800,00
Saúde e Saneamento	R\$	160.000,00
Transporte	R\$	56.200,00
Soma.....	R\$	1.600.000,00

Art. 4º - De acordo com o artigo 165 § 8º da Constituição Federal, nos termos dos artigos 7º e 43 da lei federal 4.320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

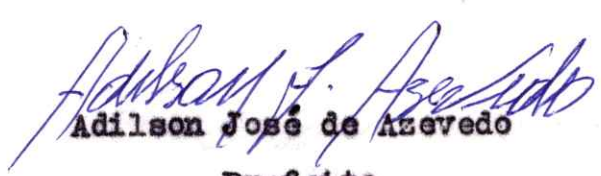
I - Abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento), do total da despesa fixada nesta lei.

Art. 5º - Para cobertura dos créditos suplementares constantes do disposto no inciso I do Art. 4º desta lei, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos previstos no Art. 43º da lei 4.320;

Art. 6º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal também autorizado a criar por decreto elemento de despesa, dentro de cada projeto e/ou atividades;

Art. 7º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos de uma categoria da programação por outra, conforme dispõe o inciso IV do Art. 167 da Constituição Federal;

Art. 8º - Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.


Adilson José de Azevedo

Prefeito